



Câmara Municipal de Iúna

LEI Nº . 1.519/96.

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º)- O Conselho Municipal de Educação de Iúna, Estado do Espírito Santo, será criado atendendo a exigência da Lei Orgânica do Município de acordo com o artigo 212 e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Orgânica de 1990, nos termos do artigo 211 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971) Lei Estadual nº 4.135, de 28 de julho de 1988 e da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 60/91 e passa a vigorar a partir da data da publicação da presente Lei.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º)- O Conselho Municipal de Educação, órgão de deliberação sobre a política Educacional do Município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo as funções normativas, deliberativas na esfera de sua competência.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º)- Ao Conselho Municipal, para o cumprimento das atribuições que lhes são consignadas e as que foram delegadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, no âmbito de sua competência, bem como, na área educacional da esfera Federal, compete:

- 1)- Assistir ao Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Educação que deverá seguir as diretrizes e metas



Câmara Municipal de Iúna

básicas dos Planos Estadual e Nacional de Desenvolvimento de Educação;

II)- Zelar pelo cumprimento das diretrizes e base de Educação fixadas pela Legislação Federal e Estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos de Educação Federal e Estadual;

III)- Propor ou adotar modificações e medidas que visem a expansão e a melhoria de qualidade do ensino público no Município de Iúna;

IV)- Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-educacional que lhes sejam submetidas pelo Executivo Municipal, pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, bem como autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;

V)- Acompanhar a aplicação de recursos Federais, Estaduais e Municipais, destinados ao ensino Municipal;

VI)- Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação Municipais Estaduais e Federais e com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da Educação do Município de Iúna, Estado do Espírito Santo;

VII)- Elaborar e, quando necessário, reformular seu regimento interno;

VIII)- Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município bem como analisar dados estatísticos referentes ao mesmo;

IX)- Propor ao Departamento Municipal de Educação, modificações ao presente Decreto, naquilo que diz respeito ao ensino no Município, bem como a adoção de leis especiais que se fizerem necessárias ao seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º)- O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes nomeados pela Prefeitura Municipal, entre pessoas de ilibada reputação, representativas dos vários seguimentos da escola e sociedade



Câmara Municipal de Iúna

de observando-se a seguinte participação:

- I) - Um representante dos professores;
- II) - Um representante dos funcionários especialistas em Educação
- III) - Um representante dos pais de alunos;
- IV) - Um representante dos alunos maiores de 16 anos;
- V) - Quatro membros de livre escolha do Prefeito Municipal de Iúna;
- VI) - O Diretor do D.M.E.

Parág. 1º) - A Escolha dos membros de que tratam os incisos I, II, III e IV será feita através de voto direto, em assembléia da respectiva categoria, devidamente constituída para este fim;

Parág. 2º) - O Diretor do D.M.E. é membro nato do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º) - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros, eleito em votação secreta no plenário, na abertura dos trabalhos do Colegiado.

Parág. Único) - O membro eleito para presidência do Conselho será investido no cargo por nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 6º) - O vice-Presidente do Conselho será escolhido em votação de seus pares na seção de que trata o artigo 5º e responderá pela presidência nas ausências de seu titular.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 7º) - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e ou indicação por uma vez consecutiva.

Parág. 1º) - Os Conselheiros, previstos nos incisos I, II, III e IV, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parág. 2º) - Os membros indicados pelo Governo Municipal poderão ser demitidos (Ad Mutum).

Parág. 3º) - Ocorrendo impedimento legal ou afastamento de membro



Câmara Municipal de Iúna

titular assumirá o seu suplente para completar o mandato.

Parág. 4º)- A fim de assegurar continuidade dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação, nos casos de impedimento legal ou afastamento do membro titular e do respectivo suplente, o Prefeito Municipal nomeará suplentes aos membros efetivos para vaga específica.

Art. 8º)- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

- I)- Morte;
- II)- Renúncia;
- III)- Ausência injustificada por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano;
- IV)- Doença que exija licença médica superior a seis meses;
- V)- Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI)- Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII)- Não mais pertencer a categoria que representa no Conselho.

Art. 9º)- O mandato do Presidente e do vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será por um período de um ano, podendo os mesmos concorrerem para um novo período de mandato consecutivo.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º)- O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão plenária e em reuniões de Comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

Parág. Único)- O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.

Art. 11º)- Fica autorizado a designação de um funcionário do Departamento Municipal de Educação, para atender especificamente ao Conselho Municipal de Educação mediante ato do Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Itina

Art. 12º)- O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de, no mínimo, cinco conselheiros.

Art. 13º)- As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de Deliberação e Parecer e terão validade quando homologadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e, após, publicadas em veículo de comunicação designado pelo Governo Municipal.

Parág. Único)- Dependem de homologação do Prefeito Municipal:

- I)- As deliberações;
- II)- Os pareceres definitivos que envolvam organização e funcionamento de Escolas, órgãos ou serviços próprios do Departamento Municipal de Educação.
- III)- Outros atos previstos em Lei ou no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º)- As representações previstas no artigo 4º, incisos I, II, III e IV, terão o prazo de 30 (trinta) dias, para indicarem ao Prefeito Municipal os seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Art. 15º)- O início do trabalho Colegiado se dará anualmente, no primeiro dia útil do mês de março.

Art. 16º)- O Conselho Municipal de Educação deverá ter o Regimento Interno elaborado por seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro mandato.

Parág. Único)- Necessariamente, o Regimento que trata o "caput" deste artigo, deverá ser submetido à aprovação do Conselho Estadual de Educação após ter sido homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 17º)- As funções do conselheiro do Conselho Municipal de Educação, serão exercidas a título gratuito e serão consideradas de relevante serviços prestados ao Município.

Art. 18º)- Pelo comparecimento às sessões plenárias e às das Comissões, os Conselheiros terão abonados os seus pon-



Câmara Municipal de Iúna

tos, nas respectivas repartições Públicas Municipais.

Art. 19º)- O Conselho Municipal de Educação terá assessoria técnica, subordinada à presidência, escolhida nos quadros do magistério ou de outros órgãos técnicos da Municipalidade.

Parág. Único)- Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, a assessoria técnica será solicitada pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação.

Art. 20º)- As atribuições inerentes à presidência do Conselho Municipal de Educação, a Secretária Executiva, bem como a Assessoria Técnica serão asseguradas no Regimento Interno do Colegiado.

Art. 21º)- O Conselho Municipal de Educação divulgará em boletim trimestralmente, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial contendo deliberação, pareceres e outros atos aprovados no exercício.

Art. 22º)- As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho Municipal de Educação, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

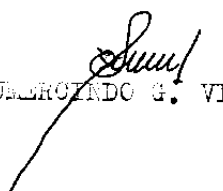
Art. 23º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES, AOS VINTE CINCO DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS, NOVENTA E SEIS, 25/11/1996.


DR. ELIAS EXPEDITO AMARAL
Presidente da Câmara

Sanciono a presente Lei
em 28/11/96


GULERZINDO S. VINARD